



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.463, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre isenção de IPTU à aposentados.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º Os aposentados, pensionistas e beneficiários de Amparo Social (LOAS), que recebem até um salário mínimo, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que possuam apenas um imóvel utilizado exclusivamente como residência, com área construída de até 70 m² (setenta metros quadrados), terão direito à isenção parcial do IPTU, conforme segue:

I – Isenção de 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU para aposentados com idade entre 60 (sessenta) e 64 (sessenta e quatro) anos;

II – Isenção de 100% (cem por cento) do valor do IPTU para aposentados com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 2º A isenção será concedida anualmente, mediante requerimento do interessado, protocolado até o dia 15 (quinze) de novembro do exercício anterior ao da cobrança do imposto.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser instruído com:

- I – Cópia do comprovante de aposentadoria;
- II – Cópia do comprovante de residência;
- III – Cópia do carnê do IPTU;
- IV – Comprovação de renda;

V – Declaração de que não possui outro imóvel urbano.

Art. 3º A isenção prevista nesta Lei não dispensa o contribuinte do pagamento de taxas e contribuições de melhoria eventualmente incidentes sobre o imóvel.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 30 de junho de 2025.



Valdir Fragoso

Presidente